03 fls

CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019
LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE_____DE 2019

"ALTERA OS ARTIGOS 2°, 5º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2008"

Como Prefeito Municipal De Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Iúna, usando das suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.177/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art.2° O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de natureza normativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no Município de Iúna e funcionará de acordo com regimento próprio, respeitada a legislação educacional do Sistema Nacional de Ensino."

Art. 2° O artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.177/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto Municipal pelo Prefeito Municipal, dentre os quais:

I – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de Iúna/ES;
II – 01 (um) representantes dos técnicos pedagógicos da rede municipal de Iúna/ES;
II – 01 (um) representantes dos diretores/coordenadores de creche da rede municipal de Iúna/ES;
IV – 01 (um) representante de pais e alunos da rede municipal de ensino;
V – 01 (um) representante das instituições privadas da educação infantil e ensino fundamental;
VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
VII – 01 (um) representante das organizações sociais de interesse público e apoio a educação da criança e dos adolescentes;
VIII - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que, preferencialmente, servidores dos setores de recursos humanos e contabilidade;
IX– 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais de educação básica.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação é membro nato do CMEI;

§ 2º - Os membros do inciso I, II, III, IV, V, VII e X serão indicados pelos seus pares."

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº. 2.177/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Municipal de Educação organiza-se de acordo com a seguinte estrutura básica:

I – Estrutura Administrativa:

a) Presidência;
b) Vice-presidência;
c) Secretário Geral;
d) Serviços de Apoio Administrativo.

II – Estrutura Técnica:

a) Câmara de Educação Infantil;
b) Câmara de Ensino Fundamental;
c) Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;
d) Assessoria Técnica."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, incluindo os artigos 1º e 3º da Lei municipal nº 2.615/2016 e a Lei municipal nº 2.629/2017 integralmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove (17/06/2019).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal